



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Jovens com Deficiência de Moçambique – AJODEMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Jovens com Deficiência de Moçambique – AJODEMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Prevenção ao Crime e a Violência – AMOPCRIV, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugada com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Prevenção ao Crime e a Violência – AMOPCRIV.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 8 de Abril de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Jovens Empreendedores de Maputo, requereu o reconhecimento da Associação Confederação das Associações do Conhecimento de Medicina Tradicional-Cacometra, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa Jurídica a Associação dos Jovens Empreendedores de Maputo.

Governo da Província do Maputo, em Matola, 22 de Outubro de 2015. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

McConnell Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e oito a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um desta conservatória, a cargo de Orlando Fernando

Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Susan Babara Me Connell, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação McConnell Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de

responsabilidade limitada com sede na Vila de Inhassoro na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Prestação de serviços de administração, gestão de empresas, formação de recursos humanos, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a sócia tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social para a sócia Susan Babara Me Connell.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para a sócia, dependendo de si mesmo para o fazer quando achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia única, com dispensa de caução bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por acordo dos sócios, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para a sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — *Ilegível*.

Empresa Internacional de Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quarenta e três verso a folhas quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, e mudança da sede da sociedade, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Empresa Internacional de Agricultura, Limitada e sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Muabsa no distrito de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo por acordo dos sócios, abrir, encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro de Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, que representa oitenta por cento pertencentes ao sócio Stanley Cory Spear;
- b) Uma quota no valor de mil meticais que representa dez por cento pertencente ao sócio Anton Cory Spear;
- c) Uma quota no valor de mil meticais que representa dez por cento pertencente ao sócio Bryan Gray Spear

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Stanley Cory Spear; cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes parcial ou totalmente numa pessoa a sua escolha, por via de uma procuração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Peteremp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta e cinco, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Peteremp, Limitada, constituída entre o sócio Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero zero quatro um um dois um nove L, emitido aos três de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Nampula, Henrique Jorge Pinheiro Martins, casado, maior, natural de Amarante (Porto), de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número N dois um cinco sete dois um emitido em dez de Julho de dois mil e catorze, pelo Serviço de Estradas e Fronteiras de Portugal e residente em Nampula, Pedro Manuel de Azevedo Teixeira, casado, maior, natural de Amarante (Porto), de nacionalidade portuguesa,

portador do Passaporte número M oito seis sete cinco sete sete, emitido ao vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, pelo Serviço de Estradas e Fronteiras e residente em Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções Peteremp, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Nampula na Avenida do Trabalho.

Dois) A sociedade poderá ser transferida para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de estudos e projetos de urbanismo, arquitetura e de engenharia civil, a execução de trabalhos e a prestação de quaisquer serviços de engenharia civil;
- b) Indústria de construção civil, obras públicas e privadas, estradas e pontes, edifícios e monumentos e vias de comunicação;
- c) Elaboração de estudos e projetos e a execução de serviços em geral de engenharia elétrica, engenharia hidráulica, de irrigação, de saneamento e de engenharia agronómica;
- d) Corporações imobiliárias e a comercialização de imóveis;
- e) Planeamento, implantação de loteamentos e a comercialização de condomínios horizontais, residenciais, comerciais ou industriais;
- f) Comercialização de materiais de construção, mobiliário e materiais de escritório;
- g) Comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação.
- h) Despachante aduaneiro.
- i) Administração e a locação de bens imóveis próprios ou de terceiros;
- j) Com o objecto expresso neste artigo, participar de outras sociedades, instalar e fechar escritórios e depósitos, representações por conta própria ou de terceiros, dentro ou fora do país;
- k) Assunção de suas responsabilidades sociais e ambientais diante da sociedade e de seu público-alvo;

l) Tudo o mais que se fizer necessário para perfeita realização dos referidos objectivos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil metcais), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 102.000,00 MT (cento e dois mil metcais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Óscar Fernando Nhamposse;
- b) Uma quota no valor de 49.000,00 MT (quarenta e nove mil metcais), equivalente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Henrique Jorge Pinheiro Martins;
- c) Uma quota no valor de 49.000,00 MT (quarenta e nove mil metcais), equivalente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel de Azevedo Teixeira, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e, oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Cinco) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à administração da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

Seis) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Óscar Fernando Nhamposse, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- b) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Três) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número três do artigo terceiro.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A administração deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade, caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omisso)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 21 de Julho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Rozila – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e três a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e um, traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório em exercício no referido cartório, constituiu Rozila Assafali Momade Ali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Farmácia Rozila – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Rozila – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comercialização de produtos farmacêuticos;
- b) Importação e exportação de produtos farmacêuticos;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Rozila Assafali Momade Ali.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pela sócia Rozila Assafali Momade Ali.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela sócia nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmaeuropea – Saúde e Bem Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, ora conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Divisão e cessão de quota detida pela sócia Farmácia de Sé, S.A., no valor nominal de noventa e cinco mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo: (i) Uma no valor nominal de sessenta e cinco mil metcais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, cedida à favor da senhora Júlia Maria Reis Lopes Fonseca; e (ii) Outra no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, cedida a favor da senhora Ana Paula Fernandes Rodrigues, apartando-se àquela da sociedade e nada tendo haver dela;

- ii) Cessão na totalidade das quotas detidas pelas sócias Joana Marta Coelho Tavares Madeira Grilo e Rita Mafalda Coelho Tavares Madeira Grilo, no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente cada uma delas a dois vírgula cinco por cento do capital social, a favor da senhora Ana Paula Fernandes Rodrigues;

- iii) Unificação das quotas cedidas a senhora Ana Paula Fernandes Rodrigues, passando a deter uma quota única no valor nominal de trinta e cinco mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

Que, em consequência da operada, divisão, cessão e unificação de quotas, entrada de novas sócias, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil metcais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Júlia Maria Reis Lopes Fonseca;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Fernandes Rodrigues.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2016. — A Notária, *Ilegível*.



Muyana & Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e cinco A deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Muyana & Arte – Sociedade Unipessoal, Limi-

tada, simplesmente designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Alberto Machavele, n.º 132, bairro do Fomento-Sial, na cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e/ou no estrangeiro, bem como abrir escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao seu funcionamento, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outra parcela do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Confecções de roupa;
- b) Manufatura de bonecos de pano;
- c) Reciclagem de garrafas de vidro, garrafas *pet*, caixas e sumos e leite;
- d) Manufatura de bolsas de pano.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar qualquer outra actividade de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em bens é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil metcais), sendo subscritos na totalidade pela sócia Vanize da Natividade Teixeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão da sócia tomada em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprlmentos de que a sociedade carecer, em condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação parcial ou total de quotas a estranhos ou da sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer

obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados na proporção das suas respectivas quotas procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Único. Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão a sociedade e são membros desta, os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei, considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha a participação pessoal.

Três) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e /ou modificação do relatório de gestão, balanço e contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax, via electrónica ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será dispensada de caução e será exercida pela sócia Vanize da Natividade Teixeira, que fica desde já nomeada como directora-geral.

Dois) Os cargos acima descritos estão sujeitos a remuneração.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia directora-geral.

Quatro) Na ausência ou impedimento da supracitada, serão indicados colaboradores ou membros familiares competentes para os cargos, através de instrumentos judiciais apropriados para o efeito deste exercício.

Cinco) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento de assembleia geral e letras à favor.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, seis de Julho de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

Associação dos Jovens Empreendedores de Maputo – (AJOEMA)

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e sede)

Um) A Associação dos Jovens Empreendedores de Maputo (AJOEMA), adiante designada é constituída por jovens empreendedores e inovadores que comungam dos objectivos definidos neste estatuto.

Dois) Associação tem sede na Machava Socimol, Km 15, quarteirão 5 casa n.º 850.

ARTIGO SEGUNDO

Princípios fundamentais

Um) Associação preside entre outros os seguintes princípios:

- Democraticidade – Todos os associados tem o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;
- Independência – Implica a não submissão da associação e políticos, organizações estatais, religiosos ou qualquer outras organizações que, pelo seu carácter normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos.

Dois) A associação não tem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados,

na base de realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;

- Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;
- Trabalhar directamente com a comunidade juvenil exercendo o papel de mobilizadores social incentivando os jovens a reflectir sobre o futuro do país.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Associados)

Um) São associados da associação todos os que se identificam com objectivos constantes destes estatutos e que, mediante um acto voluntário, se inscrevam devidamente e paguem a sua quota.

Dois) O processo de admissão dos associados será fixado pela direcção.

Três) A qualidade dos associados pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da associação.

Quatro) Existem as seguintes categorias dos associados:

- Associados Juvenis – Quem tem idade entre os 12 e 16 anos;
- Associados Juniores – com idade compreendida entre 16 e 25 anos;
- Associados Seniores – Com idade acima de 25 anos.

Cinco) A Assembleia Geral e a Direcção da associação podem ainda distinguir como associados honorários todos aqueles que tenham de algum modo contribuído para o engrandecimento da associação.

Seis) Em todo o momento, deverá haver mais de 75% de associados em idade entre os 12 e os 30 anos, e terem nos seus órgãos estatutários pelos menos 50% dos membros com idade até 30 anos.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres)

Um) São direitos dos associados:

- Eleger e ser eleito para os órgãos electivos da associação, em igualdade de circunstância;
- Participar nas actividades da associação bem como ser esclarecidos objectivamente sobre os actos da associação;
- Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 7, sempre que os órgãos competentes o não façam nos casos em que devem fazê-lo;

- d) Todos os associados têm o direito a apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos e demais estruturas formais da associação, petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, dos presentes estatutos, das leis ou do interesse geral;
- e) Utilizar os serviços e meios próprios da associação, no respeito pela sua organização e pela integridade física do seu património;
- f) Obter descontos matérias e regalias a serem definidos por regulamentos.

Dois) Constituem deveres dos associados:

- a) Respeitar os presentes estatutos e demais regulamentos e normas internas da associação;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- c) Zelar pelo património da associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação de um décimo dos associados ou da direcção da associação.

Três) O processo de convocação da Assembleia Geral cabe á mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral funcionará, segunda convocação, passado trinta minutos a pós a primeira, por decisão da mesa, ficando as suas competências limitadas as deliberações que, de acordo com o presente estatuto, podem ser tomadas por maioria simples, isto é, não podem ser tomadas deliberações para cuja aprovação seja exigida maioria qualificada de dois terços.

Cinco) A Assembleia Geral será prestigiada por uma mesa composta por 3 associados, eleita em lista maioritária.

Seis) Compete ao plenário da Assembleia geral:

- a) Deliberar sobre os assuntos respeitantes a associação;

- b) Alterar e reformar os estatutos;
- c) Aprovar e alterar o seu regimento;
- d) Definir as grandes linhas de actuação da associação;
- e) Aprovar o relatório e contas de gerências;
- f) Eleger os membros dos órgãos da associação;
- g) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por propostas da Direcção;
- h) Dissolver os demais órgãos da associação e distinguir os seus titulares, por maioria qualificada de dois terços em reunião expressamente convocada para o efeito;
- i) Dissolver a mesa da Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços, e eleger outra para a substituir, por maioria simples;
- j) Nomear uma comissão provisória de gestão da associação, no caso destituição ou demissão da direcção da associação;
- k) Nomear associados honorários.

Sete) Compete á mesa da Assembleia Geral:

- a) Tornar públicas as convocatórias do plenário da Assembleia Geral e providenciar os meios necessários a sua realização;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da Assembleia Geral;
- c) Publicitar e fazer cumprir as decisões dos plenários da Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos associados eleitos de todos os órgãos da associação, como seu último mandato;
- e) O presidente da mesa da Assembleia Geral preside a comissão eleitoral.

ARTIGO NONO

(Direcção)

Um) A direcção é um órgão executivo da associação, constituída por 5 elementos eleitos em lista maioritária.

Dois) A direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de 2 dos seus membros.

Três) Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar proposta á Assembleia Geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a associação;
- i) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar;
- j) Convocar a Assembleia Geral;
- k) Definir as condições de admissão e as quotas dos associados, assim como as respectivas regalias e descontos materiais;

- l) Divulgar e zelar pelo respeito dos direitos dos membros, associados e colaboradores;
- m) Destituir por maioria qualificada de dois terços e eleger, por maioria simples, o presente da assembleia escolhido entre os seus elementos;
- n) Demitir da Direcção qualquer dos seus elementos por maioria qualificada de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos pelo método de Hondt.

Dois) Compete aos conselhos fiscais:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção;
- b) Solicitar a Direcção para todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Dos bens

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) Financiamento e donativo atribuídos pelo Estado ou outras organizações exteriores;
- b) Receitas próprias, resultantes da sua actividade;
- c) Quantização dos associados fixos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos da associação é de 2 anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos das deliberações)

Um) As deliberações dos órgãos são tomadas á pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de 2/3 dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de ¾ de todos os associados.

Dois) Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidade)

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na Assembleia Geral.

Associação Moçambicana de Prevenção ao Crime e à Violência – AMOPCRIV

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação Moçambicana de Prevenção ao Crime e à Violência, adiante designada por AMOPCRIV.

Dois) A AMOPCRIV é uma pessoa colectiva de direito privado, não política, de interesse social e sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A AMOPCRIV é uma forma de organização dos cidadãos para a mobilização das comunidades, na identificação e busca de soluções dos problemas que afectam a sua própria segurança, através de mecanismos próprios de prevenção ao crime e a violência.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMOPCRIV é uma associação de âmbito nacional e circunscreve-se em todo o território nacional.

Dois) A AMOPCRIV tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A AMOPCRIV é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início oficial a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos, a implementação e implementação de uma estratégia organizacional de prevenção ao crime e à violência no país, estabelecendo laços de parceria com todas as instituições dos serviços de defesa e segurança, da administração da justiça, instituições públicas e privadas, agentes económicos, envolvendo todas as comunidades, com vista a mitigar problemas de segurança pública, do seguinte modo:

- Servir de canal para as instituições dos serviços de defesa e segurança e da administração da justiça, na resolução integrada dos problemas que afectam a sua própria segurança e das comunidades;
- Desenvolver mecanismos de participação e colaboração dos cidadãos, na identificação e diagnóstico dos problemas que geram a insegurança, causas de crimes, violência e desordem social;

c) Mobilizar e sensibilizar as comunidades locais para o envolvimento na gestão da sua segurança, como dever cívico e de cidadania;

d) Congregar as lideranças comunitárias da área, para desenvolver acções integradas de segurança pública, com vista a melhoria da qualidade de vida das comunidades;

e) Promover e implantar programas de instrução e divulgação de acções de prevenção ao crime e a violência para a autodefesa das comunidades;

f) Estabelecer parcerias e em particular, com as instituições dos serviços de defesa e segurança e de administração da justiça, visando projectos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

g) Promover actividades que envolvam presidiários e ex-presidiários com vista a sua reeducação e ressocialização no âmbito da aplicação das penas e medidas alternativas à prisão;

h) Articular com as comunidades e instituições parceiras, visando a solução de problemas que possam propiciar a ocorrência de crimes e a violência, com implicações judiciais;

i) Estabelecer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza e realizar acções conducentes ao seu envolvimento na segurança das comunidades, com maior enfoque na prevenção ao crime e a violência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AMOPCRIV, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, maiores de 18 anos de idade, residentes ou não no país, independentemente da sua origem étnica, raça, sexo, associações, ou confissões religiosas, desde que aceitem os presentes estatutos da AMOPCRIV.

Dois) São membros da AMOPCRIV, todos aqueles que adiram voluntariamente aos princípios desta associação, devendo ser admitidos pelo Conselho de Direcção e ratificados pela Assembleia Geral.

Três) O pedido de admissão para membro da AMOPCRIV é dirigido ao Conselho de Direcção que faz a sua apreciação e aprovação, para posteriormente submeter à Assembleia Geral para ratificação.

Quatro) A qualidade de membro da AMOPCRIV só produz efeitos depois do candidato cumprir o seu dever de pagar a jóia e a respectiva quota mensal.

Cinco) A qualidade de membro da AMOPCRIV é pessoal e intransmissível.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A AMOPCRIV compreende as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- Membros honorários – aqueles que desenvolvam acções de relevo no engrandecimento e progresso da AMOPCRIV;
- Membros beneméritos da AMOPCRIV – Aqueles que colectivamente ou singulares de modo particular, com subsídios e/ou serviços, facilitem sobremaneira a criação e realização das actividades da AMOPCRIV.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro:

- A pedido ou à renúncia desta qualidade pelo respectivo membro;
- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Os que demonstrarem um comportamento contrário aos princípios e objectivos da associação;
- Os que violarem os deveres previstos nos termos do artigo 8 do presente estatuto.

Dois) Mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção, compete à Assembleia Geral formalizar a perda da qualidade de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades promovidas pela AMOPCRIV;
- Eleger e ser eleito para os cargos de direcção;
- Ser informado dos planos e das actividades da AMOPCRIV e verificar as respectivas contas;
- Tomar parte das reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;
- Ocupar cargos nos órgãos da AMOPCRIV, nos grupos de trabalho e comissões de carácter temporário e deles exonerar-se a seu pedido;
- Votar sobre os assuntos tratados na reunião da AMOPCRIV;

- g) Fazer uso da denominação de membro e dos símbolos da AMOPCRIV;
- h) Usufruir dos benefícios que advêm das actividades dos associados;
- i) Utilizar racionalmente e beneficiar dos bens da AMOPCRIV que se destinam para uso comum dos associados;
- j) Participar em actividades associativas de desenvolvimento comunitário;
- k) Beneficiar das actividades culturais, sociais, desportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela AMOPCRIV;
- l) Ser protegido e apoiado nas suas dificuldades e interesses pela estrutura da associação.
- m) Receber gratuitamente quaisquer publicações da AMOPCRIV;
- n) Participar em todas as Assembleias Gerais;
- o) Apoiar a AMOPCRIV no sentido técnico e acompanhamento sobre o funcionamento desta;
- p) Receber anualmente os relatórios de actividades da AMOPCRIV;
- q) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste para a Assembleia Geral, de todas as infracções a estes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AMOPCRIV:

- a) Acatar e cumprir os estatutos e programa da AMOPCRIV;
- b) Pagar a jóia e as quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da AMOPCRIV na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência a direcção dos órgãos para que for eleito;
- e) Participar nas reuniões quando for convocado;
- f) Cumprir as deliberações dos órgãos e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno;
- g) Divulgar as leis, deliberações dos órgãos locais do Estado e do poder local, bem como outras informações úteis à comunidade;
- h) Participar às autoridades policiais e administrativas locais, de qualquer crime ou violência de que tenha conhecimento ou que esteja na eminência de serem cometidos e a localização dos respectivos agentes, zonas propensas à ocorrências de crimes, esconderijos de armas e áreas minadas;
- i) Informar às autoridades competentes locais, a exploração, circulação ou

comercialização não licenciada de recursos naturais como a madeira, lenha, carvão, minério e areias;

- j) Promover programas de prevenção sobre o crime e a violência no seio da cidadania e nas comunidades;
- k) Articular com outras lideranças na mediação e resolução de pequenos conflitos de natureza civil e criminal, tendo em conta os usos e costumes locais, dentro dos limites da lei;
- l) Colaborar na manutenção da paz e harmonia social através de denúncias às autoridades competentes, de actos criminosos e de violência nas suas diferentes manifestações;
- m) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da AMOPCRIV;
- n) Abster-se enquanto estiver nas salas e recintos da AMOPCRIV de assuntos políticos;
- o) Prestar contas pelas tarefas que lhe forem incumbidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A AMOPCRIV tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AMOPCRIV e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que solicitado:

- a) Por dois terços dos seus membros;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pelo Conselho de Direcção;
- d) Por membros individuais, a requerimento endereçado à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é constituída por:

- a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias por meio de carta, dirigida a cada um dos membros, devendo constar a data, a hora e o local da reunião, bem como a agenda.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam sessenta por cento dos membros fundadores e efectivos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Sessão Ordinária da Assembleia Geral ocorre na segunda quinzena de Março de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório de contas desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tiver sido solicitada a sua convocação pelo:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior, é dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificado o estabelecido no número 2 do presente artigo, e para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar, torna-se necessário a presença de pelo menos, um terço dos membros que solicitarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o vice-presidente, o secretário da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas de actuação da AMOPCRIV;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, regulamento interno e orçamentos anuais;
- d) Apreciar e votar o Relatório do Conselho Fiscal;

- e) Ratificar os novos membros admitidos pelo Conselho de Direcção;
- f) Exonerar os membros dos órgãos sociais;
- g) Definir o valor da jóia e de quotas mensais a pagar por cada membro;
- h) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, funcionamento, cisão e dissolução da associação;
- i) Deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da AMOPCRIV.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige todas as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Secretária Geral da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

No âmbito do seu funcionamento, compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalho;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para os quais forem eleitos, assinando conjuntamente os respectivos autos de posse lavrados para o efeito;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia geral.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, administra e representa a AMOPCRIV em juízo e/ou fora dele através do seu presidente, e reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) Na realização das suas actividades, o Conselho de Direcção tem a seguinte estrutura:

- a) Presidente;

- b) Vice-presidente;
- c) Secretário geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Dois) A estrutura do Conselho de Direcção pode ser ampliada conforme as peculiaridades da AMOPCRIV, mediante deliberação dos seus membros, para a criação de comissões de trabalho de carácter temporário, por iniciativa de qualquer dos membros, com anuência do respectivo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno define as demais normas do funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção da AMOPCRIV:

- a) A Administração e Gestão de todas as actividades da AMOPCRIV com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal para aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e de contas, bem como, orçamentos e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Administrar e gerir os fundos da AMOPCRIV, podendo até contrair empréstimos, caso as condições assim o exijam;
- e) Convocar e presidir as reuniões da AMOPCRIV;
- f) Convocar as eleições e a Assembleia Geral;
- g) Apresentar anualmente o relatório de actividades da AMOPCRIV;
- h) Fixar e difundir o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, hora e local da realização no início de cada exercício;
- i) Identificar e convidar, em coordenação com as instituições dos serviços de defesa e segurança, da administração da justiça, os líderes comunitários da área de jurisdição, a participarem nas acções da AMOPCRIV;

- j) Representar a AMOPCRIV jurídica e legalmente em todos os actos oficiais;
- k) Assinar em nome da AMOPCRIV, todos os actos e contratos, incluindo os Cartões de Identidade dos membros;
- l) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente, para além do seu voto, tem direito a voto especial de desempate;
- m) Zelar pela ordem e civismo nas reuniões, concedendo a palavra e retirando do recinto, as pessoas que perturbem o seu andamento normal;
- n) Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião;
- o) Zelar pela preservação da ética e disciplina da AMOPCRIV, prevista no Regulamento Interno a aprovar;
- p) Convidar individualidades e/ou personalidades de relevo e/ou influentes a participarem de reuniões gerais e a usarem da palavra em reuniões da AMOPCRIV;
- q) Criar grupos de trabalho ou comissões de carácter temporário, dirigidos pelo próprio, nos termos dos estatutos, designando os respectivos relatores.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o Órgão de verificação e fiscalização de contas e das actividades e procedimentos da AMOPCRIV.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da AMOPCRIV em conformidade com os planos estabelecidos;

- b) Analisar os relatórios de contas apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais e contas, examinando cuidadosa e posteriormente a escritura da AMOPCRIV, para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios materiais e financeiros da AMOPCRIV, e se há ou não esbanjamento e/ou desvio de aplicação dos fundos alocados;
- e) Analisar as queixas dos membros da AMOPCRIV, relativamente às decisões do Conselho de Direcção;
- f) Fiscalizar a disciplina, as remunerações e subsídios, e zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas das suas actividades nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração de mandatos)

Um) O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de 3 (três) anos, até ao máximo de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de 3 (três) anos, até ao máximo de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Três) O Mandato do Conselho Fiscal é também de 3 (três) anos, até ao máximo de 2 (dois) mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Incompatibilidade de cargos)

A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com todas as outras funções dentro da estrutura orgânica da AMOPCRIV.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

As fontes de financiamento da AMOPCRIV são as seguintes:

- a) Fundos provenientes de jóias e do pagamento de quotas dos seus membros;
- b) Fundos provenientes de entidades do sector público ou privado, agentes económicos, organizações não-governamentais e de cooperação internacional;
- c) Financiamentos, donativos e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela AMOPCRIV ou que lhe forem atribuídos.

- e) Rendimentos do património pertencente a AMOPCRIV;
- f) Serviços adjacentes às actividades da AMOPCRIV.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Constitui Património da AMOPCRIV, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, os provenientes de doações, créditos financeiros, títulos e acções para a produção de rendimentos e infra-estruturas destinadas a desenvolver outras prestações.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A AMOPCRIV extinguir-se-á da seguinte forma:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral e com votação favorável de maioria de dois terços (2/3) dos seus membros efectivos presentes;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução é feita por uma Comissão Liquidatária composta por (cinco) 5 membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto são resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo, recorra-se ao Código Civil e à Lei aplicável na República de Moçambique.

Pro Work Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100691922 uma sociedade denominada Pro Work Auto, Limitada, entre:

Primeiro. Abdul Azize Muhammad Afzal, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104200A, de nove de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Mohamed Raniz Motiz, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101092607Q, de três de Maio de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pro Work Auto, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida de Malhangalene, n.º 64B, bairro de Malhangalene, nesta cidade de Maputo podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Realizar bate-chapa e pintura em viaturas;
- b) Diagnosticar problema em viaturas;
- c) Venda de peças e acessórios para todo tipo de viaturas;
- d) Lavagem de viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções, partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Azize Muhammad Afzal;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Raniz Moti.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com uma antecedência de quinze dias, por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições da secção.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designaram entre si ou a um estranho, de comum acordo para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Assembleia geral dos sócios reunirá, em cessão ordinária, uma vez por mês para apresentação, aprovação ou modificação do balanço, e contas do exercício respeitante ao mês anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em cessão extra-ordinária sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levados ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado de sociedade devidamente autorizado pelo efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Escola de Condução Ênimo 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte dois de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento vinte oito a cento trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Ênimo 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Samora Machel, número noventa e quatro, Município de Boane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da escola consiste no exercício da actividade de ensino de condução de veículos automóveis, moto, ligeiros, pesado profissional e não profissional e tractor, apoio ao automobilista na organização, tratamento e encaminhamento de processos para obtenção de documentos tais como cartas de condução livrete e outros.

Dois) A Escola poderão adquirir participações sociais ou participar na constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Naftal Paulo Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Majestar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos quarenta e sete mil cento e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Majestar Mozambique, Limitada constituída entre os sócios Wu.ChaoYang, maior, solteiro, natural Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador do Passaporte n.º E29528469, emitido em dezanove de Setembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de China e Chen ChaoXian, solteiro, natural de China, portadora

do Passaporte n.º E08217741, emitido em seis de Janeiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de China.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Majestar Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede, nesta cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e retalho de produtos diversos com exportação e importação:

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directo ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de qualquer forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente de respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 48.000,00 MT (quarenta e oito mil metcais), equivalente a quarenta e oito por cento (48%) do capital social, pertencente ao sócio Chen ChaoXian; e uma quota no valor de cinquenta e dois mil metcais (52.000,00 MT), equivalente a cinquenta e dois por cento (52%) do capital social, pertencente ao sócio Wu ChaoYang.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Wu ChaoYang, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de secção.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas em prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestação complementares.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos

sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissão

Em tudo que estiver omissão, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Nampula, 12 de Julho de 2016. — O Conservador, *Illegível*.

New Vision Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de 2014, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual, com a firma New Vision Garden and Services, E.L., com sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, constitui em vinte e nove de Janeiro de 2014, e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100460793, em sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação New Vision Garden and Services, sociedade unipessoal, limitada, e matriculada sob o n.º 100469227, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Transformação de comerciante em nome individual em sociedade unipessoal limitada.

Primeiro. Alberto Luiz da Conceição, maior, solteiro, Natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010113365N, emitido na cidade da Matola, aos 26 de Março de 2011.

Por ele foi dito:

Que o comerciante em nome individual cuja a firma é New Vision Garden and Services, E.L., com a sede nesta cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, Unidade Armando Tivane, matriculado sob o n.º 100460793, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído aos 29 de Janeiro de 2014.

Que pelo o presente contrato de sociedade que outogam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de New Vision Garden and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir, agência ou outras formas de representação ao social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte a efectividade:

- Serviços de limpeza;
- Venda de acessórios de protecção de trabalho.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social se outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à uma soma no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Alberto Luiz da Conceição.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e em segundo lugar o sócio, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de mortização a quota do sócio no prazo de noventa dias a contra data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Alberto Luiz da Conceição, desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas de exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu sócio único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete.

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditores;
- b) Controlar a utilização e conservação do património de a sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direito, obrigações do sócio

Um) Constituem os direitos do sócio:

- a) Quinhoar os lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado a as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e liquidação

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dessolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos mais casos previstos na lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.
- d) Dissolve-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Desposições finais

Em todo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 25 de Janeiro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



FV Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e sete deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A FV Express Logística, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Nampula.

Dois) O Conselho de Administração pode, independentemente da deliberação da AG, transferir a sede para qualquer outro lugar permitido por lei, em território nacional.

Três) Poderá ser estabelecido domicílio particular para determinados negócios.

Quatro) O Conselho de Administração pode criar, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro agências, delegações, filiais, sucursais, dependências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística com amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil metcais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil metcais, cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre; a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo previstos na lei, poderá adquirir

as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) Os accionistas deliberam:

- i) Em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos;
- ii) A Assembleia Geral reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada seis meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso;
- iii) Havendo necessidade, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou os sócios com capital correspondente a mais de trinta por cento podem solicitar a convocação de uma assembleia;
- iv) Em assembleias gerais reunidas sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere;
- v) Por escrito, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Admi-

nistração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o presidente da mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada seis meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente da Mesa não pode deixar de convocar conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e

endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Cartório Notarial, dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Heineken Vendas e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 4 a 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 966 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Heineken Vendas e Distribuição, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millenium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de distribuição de cervejas e outras bebidas alcoólicas e não-alcoólicas, e a comercialização, tanto a grosso como a retalho.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT, (noventa e nove mil meticais), pertencente à Heineken International B.V.; e
- b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT, (mil meticais), pertencente ao senhor Nuno Ribeiro de Sousa Simes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas

circulares-round robin), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente repre-

sentados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% do capital social; e

- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director-geral nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, devidamente nomeado pela administração, dentro dos limites do respectivo mandato, conforme atribuído, de tempos em tempos, pela administração; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) As reuniões da administração realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, em princípio, na sede social, mas poderão realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, desde que assim seja acordado por todos os administradores. As deliberações do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os administradores, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta.

Oito) As deliberações da administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias da sociedade;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades, mediante aprovação da assembleia geral;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Sujeito à aprovação da assembleia geral, estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a resolução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer

terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

- l) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

O primeiro conselho de administração será constituído pelos seguintes indivíduos:

- a) Boudewijn Nicolaas Haarsma; e
- b) Nuno Miguel Ribeiro de Sousa Simes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fecha-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros

apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Julho de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Caju – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100720728, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Caju – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sara Johana Smit, maior, solteira, natural de Gwanda-Zimbabwe, portadora do DIRE n.º 03ZW0005226S, emitido aos 27 de Maio de 2015, residente no bairro Chithatha, Vila de Moatize, neste acto doravante designada por sócia.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Caju – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chithatha-Moatize.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Serviços de restaurante, bar e confecção de comida.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde a uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Sara Johana Smit.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante decisão da sócia, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e a sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

A sociedade, mediante deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Sara JohanaSmit, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer aos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete à administradora:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividade promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

d) Elaborar e submeter à aprovação da sócia o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;

f) Alterar os estatutos;

g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida pela única sócia que terá como missão:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações da sócia

Um) Constituem direitos da sócia:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações da sócia:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com conferência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídos pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será ela a liquidatário.

Tete, 2 de Junho de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

AM Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e oito, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL 100179598, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AM Trading, Limitada, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída com sócia, Zuveriya Salim Memon, casada, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 01913333, emitido aos 5 de Agosto de 2009, pela Direcção de Migração de Nampula, Jahid Jabbarbhai Nagarwala, maior, solteiro, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 01803133, emitido aos 30 de Agosto de 2006, pela Direcção de Migração de Nampula, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação AM Trading, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade AM Trading, Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique, e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de diversos produtos agrícolas, alimentícios e outros com importação e exportação;
- b) Processamento de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte cinco mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Zuveriya Salim Memone Jahid Jabbarbhai Nagarwala respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade, porém os seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência de um dos sócios na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios.
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 30 de Setembro de 2010 —
O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Agritec MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dezasseis a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Computer Business Centre, Limitada, e Shailesh Chandra Gairola, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agritec Mz, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agritec MZ, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades agrícolas de investigação, prospecção, implementação, comercialização de produtos no ramo de agro-indústria e agro-processamento, importação/exportação, incluindo os equipamentos agrícolas, sementes, fertilizantes e outros ligados, prestação de serviços, elaboração dos projectos, assistência técnica, formação profissional e monitoragem dos cursos e dos projectos, comissões, consignações, comércio triangular e representações das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como indústria, hotelaria e turismo, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, praticar todo e qualquer acto

de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere em que os sócios acordam, e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro e em bens a realizar pela importação de equipamentos e outros, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), divididos em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 80.000,00 MT (oitenta mil meticaís) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente a EMIL – Computer Business Centre, Lda;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Shailesh Chandra Gairola, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementar

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Três) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral e/ou bastando assinatura de qualquer sócio maioritário ou legalmente representado, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer individa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos

os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo o que for fica omissivo, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2016. — O Conservador, *Arlindo Fernando Matavele*.



Moz Algodão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas comercial, denominada Moz Algodao, Limitada, constituída entre os sócios José Miguel Manuel Pereira, casado, natural de Namapa-Erati província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102030826M, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Nampula, aos 9 de Maio de 2014, residente no Q. 1 U/C, Marien Ngoubi N1, Muatala, bairro de Namutequelia, cidade de Nampula e Miguel Rafael, Macie, casado, natural de Fsoveca, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041100522277I, residente nesta cidade de Nampula.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Algodao, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Muhala-expansão, perto da Escola 12 de Outubro, podendo por deliberação na assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social nos paíes e no estrangeiro, sempre que se justifica a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço na área de actividades de consultoria científicas na área de agricultura.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT pertencente ao sócio José Miguel Manuel Pereira equivalente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 25.000.00MT, pertencente ao sócio Miguel Rafael Macie equivalente a 50,% do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mas quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO IV

Da administração representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, e confiada aos dois sócios nomeadamente José Miguel Manuel Pereira e Miguel Rafael Macie que exerceram as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele. Tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operação alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonações.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei geral ou por como um acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por como um acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, 17 de Junho de 2016. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Izi Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de trinta de Junho, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 32 verso, sob o n.º 2232, do livro de matrículas de sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2571, a folhas 50 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-15, desta Conservatória,

foi constituída entre os sócios Aime Izidiny Ibraimo, Izidiny Momade Ramos e Whaide Momade Ramos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Izi Wai, Lda, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, início e duração)

A sociedade adopta a denominação de Izi Wai, Limitada, e constitui-se em forma de uma sociedade por quotas, contando o seu início legal a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Cimento, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial ou transferir a sua sede para qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a comercialização de minerais e de outros produtos e áreas a fins tendo em conta as leis em vigor na República de Moçambique e Internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades que os sócios acharem depois de devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário ou em espécie, é no valor total de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 100%(cem por cento) do capital social dividido em três quotas assim repartido:

- a) Aime Izidiny Ibraimo, de 31 anos de idade, titular do Passaporte n.º 13AF46298, emitido aos 24 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, válido até 24 de Abril de 2020, residente na cidade de Pemba com uma quota de 350.000,00 MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social;
- b) Izidiny Momade Ramos, menor, nascido aos 23 de Janeiro de 2008, titular do Boletim de Nascimento, residente na cidade de Pemba, com uma quota de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 15% do capital social;

- c) Whaide Momade Ramos, menor nascido aos 14 de Outubro de 2013 titular de Cédula Pessoal n.º 830887 emitida aos 11/02/2014 em Pemba, residente na cidade de Pemba com uma quota de 75.000,00(setenta e cinco mil meticais) correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação total ou parcial de quotas do sócio ou dos sócios deverá ser aprovada em assembleia geral.

Dois) A cessação parcial ou total de quotas a terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

Três) Em ambos casos, fica reservado o direito de preferência aos sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

Quatro) Se mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, este será exercido na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais designar um que os representa na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se acordarem na divisão da quota, ficando tal divisão desde logo autorizada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A sociedade será gerida pela sócia Aime Izidiny Ibraimo ou uma outra personalidade a ser indicada em assembleia da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios

Dois) As assembleias gerais terão lugar sempre que se tornarem necessárias e poderão ser solicitadas através de um ofício enviado via correios ou email antecipadamente confirmada pelos sócios para que se faça presente e respeitando um período não inferior a 15 dias a data da assembleia.

Três) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, desde que esteja representado por 2/3 do capital, deliberam validamente sobre qualquer assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração)

Um) As remunerações da gerência (administradora) e do sócio trabalhador serão decididas em assembleia geral.

Dois) Entende-se por sócio trabalhador o sócio que trabalha directamente na actividade a que a sociedade se dedica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e balanço)

Um) Em cada trinta e um de Dezembro de cada ano findo será preparada e apresentada as demonstrações financeiras e em seguida a sua aprovação do balanço pela deliberação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano civil deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

Três) A distribuição dos lucros líquidos é proporcional as quotas detidas por sócio executada trimestralmente excepto a deliberação contrária da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Dois) O sócio poderá porém exigir que se faça a liquidação global, no caso de pretender adquirir todo o activo e passivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Junho, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Empresa de Desenvolvimento de Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de três de Março, de dois mil e dezasseis, lavrada à folhas 30, sob o n.º 2138, do livro de inscrições diversas n.º 13, desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Empresa de Desenvolvimento de Madeira, Limitada, cujo os sócios são Attilio Mello, Piero Seguíne e Matteo Constraction, Limitada.

E por eles foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede na Rua primeiro de Maio, casa n.º 968, rés-do-chão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o número mil setecentos noventa e seis, a folhas cento e dois, do livro C traço quatro e número dois mil cento trinta e oito, à folhas trinta e seguintes do livro E traço treze. Com o capital social de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), e que pela presente escritura pública de 3 de Março de 2016, e acta avulsa de 23 de Novembro de 2015, foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade sobre a cessão de quotas, sendo assim, o sócio Piero Seguíne detentor de uma quota de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, por não mais lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade e reparte a em duas quotas uma equivalente a 16% (dezasseis por cento) a favor do sócio Attilio Mello e a outra quota equivalente a 17% (dezassete por cento) a favor do sócio Matteo Constraction, Lda, passando estes a deter 50% (cinquenta por cento) do capital social cada um deles.

Em consequência desta cessão fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Attilio Mello com uma quota no valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Matteo Constraction, Limitada, com uma quota no valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

De tudo que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial. Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Junho, de 2016. — A Conservadora.

General Construction Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de dezassete, de Junho, de dois mil e dezasseis, lavrada à folhas 99 verso, sob o n.º 1761, do livro de inscrições diversas n.º 11, desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por General Construction Co, Limitada, cujo os sócios são EN.NI, SRL, e Domaine Immobiliare, Srl.

E por eles foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede na Rua principal, sede da vila de Palma, província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o número mil quatrocentos e dezassete, a folhas seis verso, do livro C traço quatro e número mil setecentos e sessenta e um, à folhas noventa e nove verso e seguintes, do livro E traço onze.

Com o capital social de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), e que pela presente Acta avulsa da reunião da assembleia geral extraordinária de oito de Junho, de dois mil e dezasseis, onde se achavam presentes e devidamente representados os sócios EN.NI, SRL, titular de uma quota de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, e o sócio Domaine Immobiliare, SRL, também titular de uma quota de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade sobre a mudança de denominação, redução e aumento do objecto social, Deste modo a sociedade passa a adoptar a denominação de General Club Oasis, Limitada, e deixa de exercer a actividade de Construção, Restaurante e bebidas e passa a exercer a actividade de apetrechamento.

Em consequência desta, alteram os artigos primeiro e terceiro número um, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade adopta a denominação de General Club Oasis, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua principal, sede da Vila de Palma, província de Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de apetrechamento, gestão de complexos turísticos, prestação

de serviços diversos, imobiliária e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas.

De tudo que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Junho, de 2016. — A Conservadora, *Illegível*.



Auto Ferozimini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Auto Ferozimini, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606496, entre:

Rosimini Soraia Carimo da Silva Gani Camissá, casada, natural de Mopeia, residente nesta cidade da Beira; e

Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá, casado, natural da Beira, residente nesta cidade da Beira.

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Auto Ferozimini, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Esquina das Avenidas Armando Tivane, e 24 de Julho, rés-do-chão, Esturro, cidade de Beira.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, podem ser estabelecidas e encerradas, obtidas as necessárias autorizações em território nacional, ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do Notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Parqueamento de transportes pesados e ligeiros;
- Bomba de combustível;
- Loja de conveniência;
- Venda de combustível e seus derivados;
- Transporte de combustível e cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da lei em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas de diferentes valores nominal, pertencentes aos sócios Rosimini Soraia Carimo da Silva Gani Camissá, no valor de 750.000,00 MT, (setecentos e cinquenta mil meticaís), que corresponde a 50% (cinquenta por cento do capital social), ao sócio Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá, no valor de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticaís) que corresponde a 50% (cinquenta por cento do capital social).

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem à sócia Rosimini Soraia Carimo da Silva Gani Camissá, desde já nomeada administradora.

Dois) A gerência pertence ao sócio Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá, e desde já nomeado gerente.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, são suficientes à assinatura da administradora.

Quatro) A administradora pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedida de exercer as suas funções do seu cargo.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano inicial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realiza-se até o dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo 315 Código Comercial, enquanto senão encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros da falecida, interdita ou inabilitada, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Maio de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kaili, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de nove de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas 31 a 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 189, perante mim, Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Kaili, Limitada, pelos sócios Wenkai Huang e Dan He, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Kaili, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Cimento, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.
- Prestação de serviços;
- Actividade industrial diversa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Wenkai Huang, com a quota de 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- Dan He, com a quota de 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Wenkai Huang como sócio - gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba- Baú, 11 de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Heineken Breweries Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 4 a 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 966 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Heineken Breweries Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millenium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de fabrico, embalagem, importação, comercialização e exportação de cervejas e outras bebidas alcoólicas e não-alcoólicas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT, (noventa e nove mil meticais), pertencente à Heineken International B.V.; e

- b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT, (mil meticais), pertencente ao senhor Nuno Ribeiro de Sousa Simes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares – “round robin”), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% do capital social; e
- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director-geral nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, devidamente nomeado pela administração, dentro dos limites do respectivo mandato, conforme atribuído, de tempos em tempos, pela administração; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) As reuniões da administração realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, em princípio, na sede social, mas poderão realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, desde que assim seja acordado por todos os administradores. As deliberações do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os administradores, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta.

Oito) As deliberações da administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias da sociedade;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades, mediante aprovação da assembleia geral;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Sujeito à aprovação da assembleia geral, estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

k) Iniciar ou entrar em acordo para a resolução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

O primeiro conselho de administração será constituído pelos seguintes indivíduos:

- a) Boudewijn Nicolaas Haarsma; e
- b) Nuno Miguel Ribeiro de Sousa Simes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fecha-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Julho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

BDQ – Impressão Gráfica, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto o nome de um dos sócios no extracto da alteração parcial do pacto social da sociedade BDQ- Impressão Gráfica, Limitada, publicada não *Boletim da República*, n.º 47, Suplemento de 21 de Abril de 2016, III série.

Rectifica-se que onde de lê:« b) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT,

(duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente a Cândida Esperança Mavone Quive, equivalente a 10%».

Deve se ler:« b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Cesária Esperança Mavone Quive, equivalente a dez por cento».

Smac Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100672049 uma sociedade denominada Smac Business Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Amândio Maulate Macurra, solteiro, natural de Quelimane, residente rua Aniceto de Rosário n.º 58, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950612J, emitido no dia 18 de Março de 2012, em Maputo;

Segundo. Ruth Abílio Onofre Maulate, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, casa n.º 73, rua n.º 2.029 quarteirão B cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040605457987D, emitido no dia 27 de Julho de 2015 na cidade de Quelimane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Smac Business Consulting, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 2096 – Prédio Progresso 8.º andar, Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, recursos humanos, vendas a consignação,

importação e exportação, e comércio geral a grosso e retalho de todos artigos;

- Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Amândio Maulate Macurra;
- Outra quota com o valor nominal de mil quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao Ruth Abílio Onofre Maulate.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sérgio Amândio Maulate Macurra como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

G.S.U Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724731 uma sociedade denominada G.S.U Investimentos, Limitada.

É de boa fé que é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Gabriel Uqueio, de nacionalidade moçambicano, nascido na província de Gaza, aos 14 de Março de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201831733Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro do Aeroporto B, quarteirão n.º 23, casa n.º 41, província do Maputo, designado por sócio n.º 1 (sócio maioritário-60%),

Segundo. Silvia Horácio Mongane, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 15 de Março de 1989, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102526106B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro do Aeroporto B, quarteirão n.º 23, casa n.º 41, província do Maputo, designada por sócia n.º 2 (25%);

Terceiro. Sinésio Gabriel Sérgio Uqueio, de nacionalidade moçambicana, nascido na província do Maputo, aos 16 de Abril de 2012, portador de Cédula n.º 916, emitido pela 1.ª Conservatória do Registo Civil de Maputo, aos 11 de Maio de 2012, residente no bairro Aeroporto B, Q, 23, casa n.º 41, Maputo, designado por sócio n.º 3.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação de G.S.U Investimentos, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província do Maputo, na Rua Gago Coutinho n.º 2292, bairro do Aeroporto A, Distrito Municipal de Nhlamankulu. A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique, quando e onde achar conveniente. A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio e serviços, sendo que na actividade de comércio pretende vender material de escritório, material informático, consumíveis para escritórios, material e produtos de higiene e limpeza, mobiliário de escritório, material de construção civil, e outros materiais afins, e no que concerne aos serviços pretende explorar os serviços de venda de viaturas, construção civil, papelaria e reprografia, montagem e reparação de computadores, instalação de sistemas, limpeza de escritórios, recolha de lixo, e outros serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes à maximizá-las através de novas formas de implementação

de negócios e como fontes de rendimento, desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela gerência.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota de valor nominal de seis mil meticais pertencente ao sócio n.º 1-Sérgio Gabriel Uqueio, correspondente a 60% do capital social, outra de valor nominal de dois mil e quinhentos meticais pertencente à sócia Sílvia Horácio Mongane, correspondente a 25% do capital social e outra de valor nominal de mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio n.º 3, Sinésio Gabriel Sérgio Uqueio, correspondente a 15% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de 1 (um) gerente para actos autorizados e praticados em nome da sociedade;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- Fica desde já nomeado gerente, o sócio Sérgio Gabriel Uqueio.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício)

O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos sócios e pelas autoridades moçambicanas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Aplicação dos resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei se devem destinar a formação de reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelas demonstrações financeiras anuais, serão aplicados conforme deliberado da assembleia geral, sob proposta da gerência.

Maputo, 27 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Empório – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746735 uma sociedade denominada Papelaria Empório — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Belizario Isaque Machava, solteiro, maior natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204094643J, emitido aos 29 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na mesma cidade, bairro do Chamanculo, casa n.º 83, NUIT 133930868.

Que pelo presente escrito constituem uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Empório - Sociedade Unipessoal, Limitada que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre n.º 1208, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto comercialização de *softwares*, assistência técnica e respectiva formação, reparação montagem de sistemas de software, venda de consumíveis, artigos de papelaria, comercialização de material para escritório.

Dois) A sociedade poderá optar ainda na prestação de áreas afins desde que obtenha os licenciamentos para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a vinte mil meticais, pertencentes ao sócio único Belizario Isaque Machava.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Belizario Isaque Machava que fica desde já nomeado como administrador, bastando apenas assinatura de uma deste, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabelereiro & Boutique Tunangela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos quarenta mil zero setenta e nove, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cabelereiro & Boutique Tunangela, Limitada, constituída entre as sócias: Benvinda Batista Ali Necas, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0110102291008B, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente na Avenida Samora Machel, n.º 2180, Ângela dos Santos Necas

de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade, n.º 1101022883554M emitido aos treze de Julho de dois mil, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente no bairro Central cidade de Nampula e Naite dos Santos Necas, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102288498M emitido aos dezassete de Julho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente no bairro Central Cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação,

A sociedade adopta a denominação Cabelereiro & Boutique Tunangela, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou do registo da mesma na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na area de cabelereiro e boutique;
- Comércio a retalho e a grosso;
- Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Benvinda Batista Ali Necas;
- Uma quota no valor de 2.500,00MT, (dois mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Ângela dos Santos Necas;
- Uma quota no valor de 2.500,00MT, (dois mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Naite dos Santos Necas respectivamente

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Benvinda Batista Ali Necas que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora puderam constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administradora.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assemberia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 22de Julho de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

African Farmer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100747790, uma entidade denominada African Farmer, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente o seguinte contrato de sociedade, com cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado, entre:

Primeiro. José Luís Mulinganiza, solteiro maior, solteiro-maior, natural de Changara província de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 52498363, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Changara aos oito de Junho de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, casa número 217/B;

Segundo. Leon Wilhelm Nortier, solteiro, maior, natural da República Sul Africana, de nacionalidade sul-africana, residente em África do Sul., titular do Passaporte n.º A02751515, emitido pelos Serviços de Migração Sul Africano, aos dois de Julho de dois mil e treze, válido até um de Julho de 2023.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social African Farmer, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 430, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de procuriment, em agro negócios;
- Consultoria e assessoria financeira de agro projectos;
- Importação e exportação;
- Publicidade e marketing;
- Prestação de serviços de mão de obra especializada, recrutamento e selecção de recursos humanos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

e correspondente a soma duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Luís Mulinganiza;
- Uma quota no valor de nove mil e oitocentos metcais, correspondente quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Leon Wilhelm Nortier.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido.

ARTIGO QUINTO

Modos de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios indicados no artigo Quarto (4º), com poderes bastantes para em conjunto assinarem, contratos, cheques, outros documentos e operações bancárias relacionada com a sociedade desde a abertura de contas a respectiva movimentação aonde devem constar as duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

BRS África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no sete de Julho de dois mil e dezasseis, foi matriculada nos livros do Registo das Entidades Legais de Maxixe, sob o número oitenta e quatro, a folhas quarenta e três do livro C barra um e que no livro E barra um, sob o número cento e dois, a folhas cinquenta e seis verso, com a mesma data da matrícula, está inscrito provisoriamente o pacto social da sociedade supra mencionada, constituída entre:

Primeiro. Sankar Ganesh Balasubramanian, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º J6233659, emitido pelas Autoridades Indianas, aos doze de Maio de dois mil e onze;

Segundo. Aurélio José Inocêncio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 031702000184F, emitido em Nampula, aos sete de Dezembro de dois mil e onze.

Que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a denominação BRS África, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela lei administrativa, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosos, oleaginosas, alimentos para animais, peixe, crustáceos e moluscos;
- Importação/exportação e distribuição de produtos relacionados com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, actuando em seu nome ou em nome de terceiros, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 19 de Outubro, vila sede do distrito de Vilanculos, província de Inhambane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, desde que, cumpra com os requisitos legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, agências, delegações e outras formas de representação da sociedade no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e as normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil metcais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil metcais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sankar Ganesh Balasubramanian;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio José Inocêncio.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão e alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alteração a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Sankar Ganesh Balasubramanian, que desde então fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa e passivamente, pode ser exercida por uma outra pessoa estranha à sociedade.

Três) O administrador da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) O administrador poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar.

Único. Em caso referenciado no número dois for pessoa colectiva, deverá nomear uma pessoa singular para os devidos efeitos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez

por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocado.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro lugar, acidentalmente, se o interesse social o ditar será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um a que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro à trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercícios fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado, sendo posteriormente submetido a assembleia geral ordinária para efeitos do preceituado no número um do artigo décimo do presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Todos casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, catorze de Julho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Infantil Os Anjinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724960 uma sociedade denominada Centro Infantil Os Anjinhos, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade por:

Primeiro. Crisóstomo Alfeu Dinis Sengulane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na casa n.º 21, célula D, quarteirão 1, bairro Djuba, Matola Rio, Distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100028046F, emitido 18 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Erzelinda Olga dos Santos Martins Sengulane, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na casa n.º 21, célula D, quarteirão 1, bairro Djuba, Matola Rio, Distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100028051A, emitido aos 18 de Dezembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Os Anjinhos, Limitada. tem a sua sede na Matola, célula D, quarteirão 1, bairro Djuba, Matola Rio, Distrito de Boane e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação.

Três) Na sede da sociedade e quaisquer outros escritórios que venham eventualmente a ser criados, apenas poderá ser sedeada a sua actividade nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto do contrato)

Um) O objecto do presente contrato é o de prestação de serviços nomeadamente:

- a) Educação de infância;
- b) Ensino primário e secundário.

Dois) Por decisão do sócio maioritário, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como participar, maioritárias ou minoritárias no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente realizado e é dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondentes a 75% pertencentes ao sócio Crisóstomo Sengulane;
- b) Segunda quota no valor de cinco mil meticais, correspondentes a 25% pertencentes a sócia Erzelinda Sengulane.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Ao sócio é reconhecido o direito à:

- a) Informação sobre a vida da sociedade;
- b) Partilha dos lucros sociais;
- c) Assegurar a estabilidade no pacto social;
- d) Prestar contas sobre qualquer operação social.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Realizar as participações sociais na devida proporção;
- b) Participar com regularidade na vida da sociedade sobretudo quando convocado para o efeito;
- c) Cumprir com zelo e diligência as missões incumbidas pela sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Participações)

Todos os sócios da presente sociedade são sócios de capital

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio o senhor Crisóstomo Sengulane que fica deste já designado por administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com uma assinatura do sócio maioritário o senhor Crisóstomo Sengulane.

Três) O director-geral, independente da assinatura de outro, poderá praticar os actos de representação em geral da sociedade, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; enfim, praticar todos os actos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercícios e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, os resultados apurados, de acordo com a lei, terão os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Outro conforme decisão do administrador único.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações da sociedade)

Para todos os efeitos, nomeadamente para as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, apenas os sócios de capital dispõe de direito de voto, dispondo cada um de um voto.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) Cabe a assembleia geral, eleger o conselho de gerência assim como definir o âmbito das suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de dissolução, os sócios de capital procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

Três) Durante os primeiros três anos a sociedade pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer-se adendas às cláusulas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato. Elegem o foro da província do Maputo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não forem resolvidas por outras vias extrajudicial.

Maputo, 27 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Mundo Travel & Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100686341 uma sociedade denominada Mundo Travel & Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Fernando Pelembe, solteiro maior, natural de Macia- Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Alto Maé, Praça 21 de Outubro n.º 231 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500513J, válido até 04/04/2017 emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mundo Travel & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Marginal, 3171, bairro Triunfo, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de operador turístico, agência de viagem, consultoria e *marketing*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de cem mil meticais, correspondendo a uma quota pertencente ao sócio único.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio João Fernando Pelembe, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 27 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Xinkwa Indústria de Panificação e Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas uma a dez do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A, do Balcão de Atendimento Único da Província do Maputo, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior, em funções no referido balcão, foi operada uma transformação de empresa em nome individual para sociedade unipessoal, por Justino Muchanga, em que, é o legítimo proprietário de um estabelecimento comercial em nome individual, sito no bairro das Mahotas, talhão C60/B, Distrito Municipal Ka Mavota, cidade da Maputo, cuja denominação é Xinkwa, EL., com o Alvará n.º 0069/03/011/1104/2015, passada pelo Balcão de Atendimento Único da Província do Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, que me apresentou cuja cópia é parte integrante desta escritura.

Que, pela escritura, acima referida, transforma a Empresa Individual atrás referida em Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Xinkwa Indústria de Panificação e Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos;

CAPÍTULO I

Firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade comercial é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a firma de Xinkwa Indústria de Panificação e Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de panificação e pastelaria em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas. Formar novas sociedades, agrupamento complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo – bairro das Mahotas, talhão n.º C60/B, Distrito Municipal Ka Mavota.

Dois) A administração da sociedade, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura da constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Justino Muchanga.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Da nomeação e mandato

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de cinco anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO I

Das decisões do sócio único

ARTIGO OITAVO

(Decisões e actos)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à co-optação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o

efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores, realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para que o administrador em causa, seja destituído, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para qua a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessário a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da administração, serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quando a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Três) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício, fecham-se com referência a trita e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, serão distribuídos nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.



Associação dos Jovens com Deficiência de Moçambique – AJODEMO

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação dos Jovens com Deficiência de Moçambique – abreviadamente designada por – AJODEMO é uma pessoa colectiva de

direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade Jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A Associação dos Jovens com Deficiência de Moçambique, é de âmbito nacional com sede na Cidade de Maputo, constituindo se por tempo indeterminado. Podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir delegações em todas as províncias, núcleos distritais e nas localidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da associação AJODEMO:

- Promover e defender os direitos mais elementares e universalmente proclamados em defesa dos jovens com deficiência;
- Auscultar os problemas dos jovens com deficiência;
- Sensibilizar a sociedade sobre direitos dos jovens com deficiência;
- Acompanhar e solucionar os problemas dos jovens com deficiência;
- Criação de micro-projectos em prol dos jovens com deficiência;
- Promover acções concretas na comunidade que visam promover o bem estar dos jovens com deficiência;
- Coordenar os programas a levar a cabo com as organizações nacionais e estrangeiras congêneres;
- Promover a elevação dos conhecimentos técnicos e científicos dos jovens com deficiência;
- Promover actividades culturais, recreativas e desportivas;
- Construir escolas comunitárias inclusivas, habitação e centros de recursos;
- Desenvolver actividades de prevenção e combate a doenças endémicas.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Categorias de membros

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: são todos aqueles que fundaram a organização;
- Membros efectivos: são todos os jovens com deficiência que tenham se inscrito na associação;
- Membros honorários: são todos aqueles que não sendo pessoas com deficiência queiram participar na realização dos objectivos da associação;

- d) Membros de beneméritos: são aqueles que por terem realizado acções de reconhecido mérito pela organização, o órgão máximo da colectividade atribui esta categoria.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) A admissão a membros na AJODEMO é feito mediante uma carta dirigida a Assembleia Geral, entretanto, podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas.

Dois) A AJODEMO aceita a prioridade como membro, qualquer cidadão moçambicano independentemente da sua etnia, raça, tribo, religião e ideologia política.

ARTIGO SEXTO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Informar e ser informado periodicamente das actividades da associação;
- Contribuir com ideias e soluções para os problemas que AJODEMO enfrenta e que sejam sanados de forma a mantê-la firme;
- Participar nas reuniões e actividades da associação quando solicitado;
- Participar nas assembleias gerais;
- Participar nas discussões e decisões relacionados com a vida da associação, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas, regulamento interno e demais legislação;
- Participar nas actividades associativas;
- Pagar pontualmente as joias e quotas da associação.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Um) A violação dos princípios consignados nos presentes estatutos, os membros da AJODEMO podem perder a qualidade de membro por:

- Renúncia expressa;
- Suspensão com afixação pública;
- Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção da associação deliberar sobre a infracção

cometida, decidir sobre a perda de renúncia expressa e suspensão, cabendo a de expulsão a Assembleia Geral.

- Qualquer infractor que tenha sido suspenso pode recorrer ao Conselho Fiscal no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 90 dias;
- Os membros expulsos passado 1 ano podem solicitar por escrito a sua reintegração à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) São órgãos social da AJODEMO:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) Os presentes órgãos sociais têm um mandato de 4 anos, renováveis por 2 mandatos mediante a deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza, composição e competências

Um) A Assembleia geral é o órgão máximo da AJODEMO, composto por todos os membros nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Compete a Assembleia Geral;

- Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno da AJODEMO;
- Eleger e destituir os titulares dos órgãos da AJODEMO;
- Decidir os recursos interpostos pela recusa e admissão de membro;
- Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela AJODEMO;
- Aprovar o relatório de contas anuais do Conselho de Direcção bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- Aprovar o relatório anual sobre auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos a sua consideração pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- Um Presidente;
- Um Vice Presidente;
- Um Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral, reúne de 4 em 4 anos, com a presença de (2/3) do total dos membros convocados para o efeito uma hora depois da hora marcada e por convocação do Presidente da Mesa por meio de aviso nos órgãos de informação ou convites no mínimo de trinta dias, indicando a hora, data, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. Assembleia Geral deve-se reunir também anualmente em conselho nacional.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para discutir, aprovar relatórios de actividades e de contas do exercício findo dos órgãos sociais, assim como para tratar outros assuntos indicados na convocatória.

Três) Assembleia reúne-se extraordinariamente, sempre que necessário ou a pedido dos membros, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

Apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-los nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

Redigir e organizar o expediente relativo a Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, composto por:

- Um Presidente;
- Um Vice presidente;
- Um Secretário Geral;
- Um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção:

- Planificar, dirigir e executar as actividades da AJODEMO;
- Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, do programa e do regulamento interno;

- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e programas, nomear, exonerar, demitir e mandar césar funções nos cargos dos órgãos sociais;
- d) Prestar conta da sua administração;
- e) Abrir delegações provinciais, núcleos distritais e de localidades;
- f) Admitir membros nas alíneas a) e b) do parágrafo anterior do artigo quinto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do Conselho de Direcção e presidir as respectivas reuniões;
- b) Nomear os chefes dos diferentes Departamentos, membros para diferentes cargos e outros programas internos da associação;
- c) Representar a associação dentro e fora do país;
- d) Coordenar com todas as delegações da AJODEMO a nível das províncias;
- e) Estabelecer parcerias a nível nacional e internacional em benefício da associação e suas delegações;
- f) Distribuir tarefas aos membros do Conselho de Direcção;
- g) Contratar todas as demais funções afins da AJODEMO.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos com indicações claras do presidente para as tarefas a desempenhar;
- b) Controlar as actividades da associação;
- c) Elaborar proposta da directiva sobre a administração e gestão interna.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Aplicar o programa aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Coordenar os trabalhos dos diversos departamentos;
- c) Presidir as reuniões do Conselho de direcção mediante delegação do Presidente do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar os planos de trabalho dos departamentos;

- e) Elaborar relatórios e apresentá-los em reuniões subsequentes e em Assembleia Geral;
- f) Representar a associação dentro do país e fora.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa do presidente ou a pedido dos seus membros.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um relator

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação;
- b) Fiscal a gestão financeira da associação;
- c) Controlar o cumprimento das normas estabelecidas pelos presentes estatutos e demais legislação interna da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em 6 meses por convocação do presidente e reúne extraordinariamente sempre que se julgue necessário ou a pedido dos membros.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Os fundos da AJODEMO provém:

- a) Da quotização e joias dos seus membros;
- b) Subsídios, donativos, doações, heranças ou legados;

- c) Rendas e juros, de bens e disponibilidades próprias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

Constitui património da AJODEMO, os bens móveis, imóveis e outros direitos concedidos por outras pessoas ou instituições nacionais ou estrangeiras, no âmbito da sua cooperação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Revisão dos estatutos e dissolução

Revisão dos estatutos:

- a) Os estatutos só podem ser revistos em assembleia geral mediante votos de três quartos dos membros presentes, sob proposta do Conselho Fiscal;
- b) A dissolução de AJODEMO, a Assembleia Geral nomeia liquidatórias, o resultado líquido apurado reviste-se a favor de uma instituição de beneficência para Centros ou Orfanatos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

Em caso de extinção da associação a liquidação dos bens patrimoniais serão distribuídos pelos associados conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, após o reconhecimento jurídico.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 97,65 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.